



PROJETO DE LEI Nº 020 /2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.930, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA II, AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES VINCULADOS AO RESPECTIVO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.930/2025, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para instituição do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social (casas) com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II do Governo Federal, no Município de Itapecerica/MG, ficam destinadas para fins de alienação por unidades que se fará por meio de doação às famílias beneficiárias, os lotes elencados no Anexo I, devidamente registrados no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Itapecerica/MG.”

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 2.930/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Constituem requisitos essenciais para a participação no Programa:

I – Não auferir renda superior ao limite exigido pelo Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II de que trata esta lei;

II – Comprovar residência no município de Itapecerica/MG há mais de 2 (dois) anos e até os dias atuais;

III – Provar a constituição de grupo familiar; ou solteiro, ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, ser arrimo de família, ou ter vida econômica própria não morando sob o mesmo teto de pai, mãe ou responsável;

IV – Prova de que não é possuidor ou proprietário de imóvel urbano ou rural, atestado por meio de declaração firmada pelo habilitante, sob as penas da lei.”

**Art. 3º** O art. 10 da Lei nº 2.930/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Recibido em 10.04.26  
17:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**“Art. 10.** Incumbe ao Município organizar e proceder ao processo de inscrição, seleção e classificação das famílias postulantes do financiamento de moradia (casas) concedido pelo Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II, com financiamento direto aos beneficiários/donatários de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, atendidas as prioridades relacionadas e obedecidas às exigências da autarquia financiadora:

I – Proceder à elaboração de relatório sócio econômico das famílias beneficiárias, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – Observar para a seleção dos interessados a seguinte proporcionalidade:

- a) 70% (setenta por cento) dos lotes destinados a grupo familiares com filhos;
- b) 14% (quatorze por cento) dos lotes destinados a grupos familiares sem filhos;
- c) 10% (dez por cento) dos lotes destinados a solteiros, observados comandos do inciso III do art. 6º da presente lei;
- d) 3% (três por cento) dos lotes destinados às pessoas com deficiência ou o seu responsável, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015;
- e) 3% (três por cento) dos lotes destinados às pessoas idosas, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 1º - Os critérios elencados nos incisos anteriores não garantem, por si só, a prioridade, caso não sejam atendidas as condições exigidas pela Caixa Econômica Federal para a obtenção do financiamento, tais como comprovação de renda, ausência de restrições junto ao SERASA, entre outras.

§ 2º - A seleção dos interessados será por Comissão Específica a ser constituída pelo Executivo Municipal, sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Social, com normas estabelecidas por Decreto Municipal, observado o atendimento social e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, competindo à comissão decidir as eventuais pendências surgidas durante o processo de concessão das moradias (casas), com a devida homologação do chefe do executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios complementares para a seleção, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, Minas Gerais, 09 de abril de 2026.



**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**



**Mensagem nº: 012/2026 – GABPR**

Itapeçerica-MG, 09 de abril de 2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo promover adequações na Lei Municipal nº 2.930, de 17 de dezembro de 2025, que trata da participação do Município de Itapeçerica/MG no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa II, bem como da doação de lotes às famílias beneficiárias.

As modificações ora propostas decorrem expressamente de orientação da Caixa Econômica Federal, agente financeiro responsável pela operacionalização do programa, sendo indispensáveis para a adequada execução do empreendimento habitacional no âmbito do Município.

Em atendimento às diretrizes técnicas e operacionais da Caixa Econômica Federal, faz-se necessária a revisão da legislação municipal, especialmente para deixar de forma clara e inequívoca quais são os lotes que serão objeto de doação, bem como para adequar os critérios de seleção, enquadramento e participação dos beneficiários às exigências do programa.

Ressalta-se que tais ajustes são essenciais para garantir a aprovação e continuidade do processo junto ao agente financeiro, evitando entraves administrativos e assegurando a regularidade jurídica do programa no Município.

Além disso, as alterações contribuem para conferir maior transparência, objetividade e segurança jurídica aos procedimentos de seleção das famílias beneficiárias, observando rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município com a política habitacional e com a promoção do acesso à moradia digna, atendendo às exigências técnicas do programa e viabilizando a sua efetiva implementação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Itapeçerica/Minas Gerais, 09 de abril de 2026.

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**

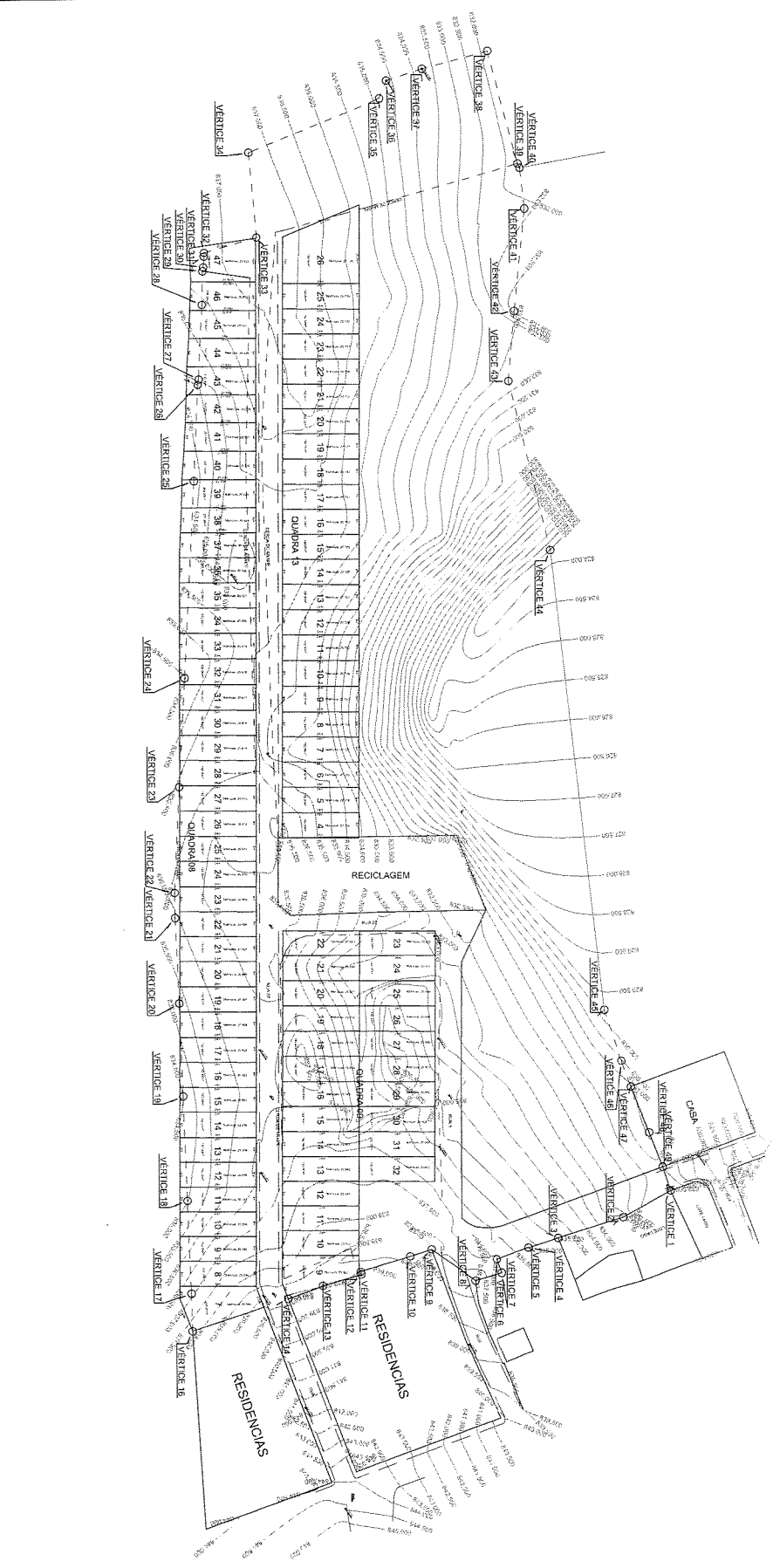
## ANEXO I – QUADRO DE LOTES

Item	Matrícula	Lote	Quadra	Área (m <sup>2</sup> )
1	20593	7	8	249,00
2	20594	8	8	192,00
3	20595	9	8	192,00
4	20596	10	8	192,00
5	20597	11	8	192,00
6	20598	12	8	192,00
7	20599	13	8	192,00
8	20600	14	8	192,00
9	20601	15	8	192,00
10	20602	16	8	192,00
11	20603	17	8	192,00
12	20604	18	8	192,00
13	20605	19	8	192,00
14	20606	20	8	192,00
15	20607	21	8	192,00
16	20608	22	8	192,00
17	20609	23	8	192,00
18	20610	24	8	192,00
19	20611	25	8	192,00
20	20612	26	8	192,00
21	20613	27	8	192,00
22	20614	28	8	192,00
23	20615	29	8	192,00
24	20616	30	8	192,00
25	20617	31	8	192,00
26	20618	32	8	192,00
27	20619	33	8	192,00
28	20620	34	8	192,00
29	20621	35	8	192,00
30	20622	36	8	192,00
31	20623	37	8	190,60
32	20624	38	8	211,28
33	20625	39	8	209,25
34	20626	40	8	206,10

Item	Matrícula	Lote	Quadra	Área (m²)
35	20627	41	8	201,20
36	20628	42	8	197,55
37	20629	43	8	195,30
38	20630	44	8	191,70
39	20631	45	8	187,40
40	20632	46	8	184,28
41	20633	47	8	229,40
42	20642	9	9	225,00
43	20643	10	9	192,00
44	20644	11	9	192,00
45	20645	12	9	192,00
46	20646	13	9	192,00
47	20647	14	9	192,00
48	20648	15	9	192,00
49	20649	16	9	192,00
50	20650	17	9	192,00
51	20651	18	9	192,00
52	20652	19	9	192,00
53	20653	20	9	192,00
54	20654	21	9	192,00
55	20655	22	9	192,00
56	20656	23	9	192,00
57	20657	24	9	192,00
58	20658	25	9	192,00
59	20659	26	9	192,00
60	20660	27	9	192,00
61	20661	28	9	192,00
62	20662	29	9	192,00
63	20663	30	9	192,00
64	20664	31	9	192,00
65	20665	32	9	192,00
66	20718	4	13	192,00
67	20719	5	13	192,00
68	20720	6	13	192,00
69	20721	7	13	192,00
70	20722	8	13	192,00
71	20723	9	13	192,00

Item	Matrícula	Lote	Quadra	Área (m²)
72	20724	10	13	192,00
73	20725	11	13	192,00
74	20726	12	13	192,00
75	20727	13	13	192,00
76	20728	14	13	192,00
77	20729	15	13	192,00
78	20730	16	13	192,00
79	20731	17	13	192,00
80	20732	18	13	192,00
81	20733	19	13	192,00
82	20734	20	13	192,00
83	20735	21	13	192,00
84	20736	22	13	192,00
85	20737	23	13	192,00
86	20738	24	13	192,00
87	20739	25	13	192,00
88	20740	26	13	453,60

GA



VERTICE	E	N	ALTIMETRIA
1	81.200	81.200	81.200
2	81.200	81.200	81.200
3	81.200	81.200	81.200
4	81.200	81.200	81.200
5	81.200	81.200	81.200
6	81.200	81.200	81.200
7	81.200	81.200	81.200
8	81.200	81.200	81.200
9	81.200	81.200	81.200
10	81.200	81.200	81.200
11	81.200	81.200	81.200
12	81.200	81.200	81.200
13	81.200	81.200	81.200
14	81.200	81.200	81.200
15	81.200	81.200	81.200
16	81.200	81.200	81.200
17	81.200	81.200	81.200
18	81.200	81.200	81.200
19	81.200	81.200	81.200
20	81.200	81.200	81.200
21	81.200	81.200	81.200
22	81.200	81.200	81.200
23	81.200	81.200	81.200
24	81.200	81.200	81.200
25	81.200	81.200	81.200
26	81.200	81.200	81.200
27	81.200	81.200	81.200
28	81.200	81.200	81.200
29	81.200	81.200	81.200
30	81.200	81.200	81.200
31	81.200	81.200	81.200
32	81.200	81.200	81.200
33	81.200	81.200	81.200
34	81.200	81.200	81.200
35	81.200	81.200	81.200
36	81.200	81.200	81.200
37	81.200	81.200	81.200
38	81.200	81.200	81.200
39	81.200	81.200	81.200

PROPRIETARIO: *OTYTON*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERIÇÓCANGA  
CNPJ: 16.383.720/00-44

RESPONSÁVEL TÉCNICO: *OTYTON*

9-388

ITAIÓ COSTA SANTOS  
CREBAS 2795040

TÍTULO: **LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO**

LOCALIZAÇÃO: BAIRRO: **LOTES MATRICIADAS**  
 5866 e Oito: DOM ANTONIO: **Indicadas**

CONTEÚDO: PLANTA PLANIMÉTRICA

ESCALA: FICHA: **0,001**

FORMATO: **CONJUNTO**

ABRIL/2025